



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

CONTRATO Nº005/2018
PROCESSO 97.086/2018

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Pelo presente instrumento de CONTRATO de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, CNPJ 89.584.981/0001-75, representada neste ato por seu Presidente Ver. FLAVIO VELEDA MACIEL, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade e de outro a empresa, GUEDES E PALMA MEDICINA OCUPACIONAL LTDA, estabelecida na Rua General Bacelar, 568, Rio Grande- RS, inscrita no CNPJ 11.706.858/0001-92, neste ato representado por seu representante legal Leandro Castro Alves, brasileiro, CPF 978761270-53, residente e domiciliado em Porto Alegre-RS, a primeira denominada CONTRATANTE e a segunda CONTRATADA, tem justo e contratado mediante as seguintes cláusulas o que se segue:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

1. OBJETO

1.1. A Contratada se obriga a implantar, executar e acompanhar os serviços de Medicina e Segurança do Trabalho conforme descrito abaixo:

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR09

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR07

Gestão do PCMSO – Gestão da Medicina Ocupacional da Contratante

2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1. Garantir a elaboração, pelo fornecimento de todos os detalhes e facilidades pedidos pela Contratada, à implementação dos serviços contratados.

2.2. Custear, sem ônus para os empregados, todos os exames relacionados no PPRA e no PCMSO;

2.3. Apresentar o levantamento completo de todos os documentos necessários para a execução dos serviços contratados.

2.4. Compete a Contratante, na vigência do contrato, comunicar diariamente até o último dia útil de cada mês, as ocorrências de demissões e admissões realizados, que não realizarem os exames nas unidades da Contratada ou em sua rede credenciada.

2.5. Implementar as orientações dos serviços contratados a fim de manter de forma idônea os serviços contratados.

2.6. Reconhecer a segurança ocupacional como uma das prioridades;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

- 2.7. Garantir a elaboração e implementação dos serviços contratados, mantendo-o como atividade permanente da empresa, e zelando pela sua eficácia;
- 2.8. Promover em todos os setores, com a participação dos trabalhadores, o senso de responsabilidade com os objetivos da segurança ocupacional;
- 2.9. Assegurar que todas as ações previstas no objeto deste contrato só possam ser desenvolvidas pela CONTRATADA, durante a vigência deste contrato;
- 2.10. Pagar a CONTRATADA as faturas devidas pelos serviços prestados, nas condições estabelecidas.
- 2.11 Para os desligamentos que não realizarem exame demissional através das unidades da contratada ou suas credenciadas, deverá ser enviado até o dia 25 de cada mês para a realização da exclusão do funcionário da base cadastral da empresa, através do e-mail exclusao@ativamedicina.com.br.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Realizar os diferentes exames médicos previstos na Portaria ou encarregar, para o mesmo fim, profissional médico familiarizado com patologias ocupacionais e suas causas.
- 3.2. Encarregar dos exames complementares os profissionais e/ou entidades devidamente capacitados e qualificados, ou autorização prévia para débito, por tratarem-se de procedimentos com cobertura extraordinária.
- 3.3. Manter sob seu controle os prontuários individuais obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares pelo período de até 05 anos e/ou pelo período de perdurar o presente contrato.
- 3.4. Elaborar o relatório anual, discriminado por setores da empresa, constando o número e a natureza dos exames médicos, bem como o planejamento do ano seguinte.
- 3.5. Definir um responsável técnico, de segurança, para a elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), se contratado;
- 3.6. Realizar Levantamento dos Riscos Ambientais, para identificar os riscos físicos, químicos e biológicos existentes no local de trabalho, se contratado;
- 3.7. Utilizar as técnicas mais avançadas para o desenvolvimento das atividades, bem como profissionais especializados, tudo de acordo com a legislação vigente;
- 3.8. Documentar os procedimentos e disponibilizá-los para avaliação e consultas;
- 3.9. Procurar manter contato contínuo e permanente com outras instituições e empresas, visando a atualização das técnicas utilizadas, bem como a aplicação de referenciais externos;
- 3.10. Atender aos requisitos de qualidade do serviço objeto do presente contrato;
- 3.11. Cumprir fielmente o contrato, de forma que os serviços avençados sejam realizados com esmero e perfeição.
- 3.12. A contratada denomina-se responsável pelos encargos e obrigações para com seus empregados e prepostos, sem gerar nenhum tipo de vínculo ou responsabilidade junto a contratante.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

3.13 Em caso de medições ambientais especiais, o valor por ponto não está incluso no valor do PPRA, assim como o LTCAT também não está incluso. Sendo necessário, serão apresentados valores para aprovação da CONTRATANTE.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, desde que não haja denúncia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias de seu término, por parte da adjudicatária, e de 30 (trinta) dias por parte da Câmara.

4.2 Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada, todos os serviços serão fiscalizados pela Câmara Municipal, através do Fiscal de Contratos a qualquer hora, bem como para o pagamento se observará o previsto nos artigos 62 e 63 da Lei 4.320/1964, com relação à liquidação da despesa;

4.3 A contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local do serviço a supervisão necessária, tendo um representante ou preposto com poderes para tratar com a Câmara;

4.4 No caso de recusa no atendimento de qualquer reclamação, independente das sanções cabíveis, a Câmara Municipal poderá confiar a outrem os serviços reclamados e não executados, notificando previamente a contratada, descontando o seu custo, de uma só vez sem que a mesma possa impugnar seu valor;

4.5 A contratada assumirá inteiramente a responsabilidade por todos os prejuízos que venha dolosa ou culposamente acarretar a Câmara ou a terceiros, quando da execução do serviço contratado;

4.6 A contratada que não satisfizer os compromissos assumidos serão aplicadas as seguintes penalidades:

A – ADVERTÊNCIA: sempre que forem constatadas irregularidades de pequena monta as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

B- MULTA: no caso de atraso ou negligência na execução dos serviços, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela mensal pactuada.

C – OUTRAS PENALIDADES: em função de natureza da infração, a Câmara poderá aplicar as demais penalidades previstas na Lei nº 8666/93.

4.7 Caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total contratado e rescindindo o



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

contrato e pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais aplicáveis;

4.8 Este contrato reger-se-á por todas as suas cláusulas, assim como, pelo que dispõe os artigos 77 a 79, todos da Lei 8666/93, e posteriores alterações.

5. DA REMUNERAÇÃO

5.1. A remuneração contratual efetuada pela Contratante é de:

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – NR09

Confecção do PPRA, conforme NR09, valor de 0,00, com renovação anual. Valor nominal para cada unidade e/ou CNPJ da empresa.

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – NR07

Confecção do PCMSO, conforme NR07, R\$ 00, com renovação anual. Valor nominal para cada unidade e/ou CNPJ da empresa.

Valor será parcelado em 0 vezes.

Gestão do PCMSO – Gestão da Medicina Ocupacional da Contratante

Valor mensal de 100 a 300 funcionários cadastrados de R\$ 650,00 (Seiscentos e cinquenta reais), sem exames complementares, conforme NR09.

5.1.1. Os exames complementares realizados fora das unidades da Contratada será repassado o valor do exame mais a incidência de impostos.

5.2. O vencimento será estipulado para o dia 12 (doze) do mês da prestação de serviços, referente a mensalidade do contrato, sendo os exames complementares oriundos destes faturados no mês subsequente.

5.3 O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) terão validade de um ano, contados a partir da data de sua entrega.

5.4. A Contratante obriga-se a fornecer à Contratada, quando esta julgar necessário, documentos comprobatórios de seu quadro de pessoal.

5.5. Para fins de cálculo, será considerada como data de exclusão do funcionário, o mês de seu desligamento da Contratante. Cabe à CONTRATANTE, informar o desligamento de seu funcionário sempre que este não for encaminhado à CONTRATADA para o exame demissional, sob pena de permanecer vigendo a cobrança per-capta gerada por tal funcionário, conforme determina o item 5.1..

5.6. Na realização de exames IN COMPANY (nas dependências da empresa) será cobrado o valor de deslocamento da equipe através de orçamento previamente aprovado pela Contratante, conforme tabela anexo.

5.7. Os boletos bancários serão enviados por meio eletrônico ao endereço ("e-mail") indicado pela CONTRATANTE, o qual deverá ser mantido atualizado pela mesma no



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

cadastro da CONTRATADA. O não recebimento do boleto não elimina a obrigação da CONTRATANTE de realizar os pagamentos dos serviços prestados.

5.8. No caso de não recebimento do boleto no endereço eletrônico indicado, a CONTRATANTE poderá obter a segunda via do mesmo através do e-mail adm.rg@ativamedicina.com.br ou no telefone (53) 21253332

5.9. No caso de impuntualidade no pagamento, a CONTRATANTE ficará sujeita ao pagamento de multa de 5%(cinco por cento) e juros de 1%(um por cento) ao mês, incidentes sobre o valor do débito atualizado de acordo com o índice IGPM publicado pela Fundação Getúlio Vargas-FGV.

5.10. A inadimplência da CONTRATANTE por prazo superior a 15(quinze) dias poderá, a critério exclusivo da CONTRATADA, ensejar a suspensão dos serviços, assim como o protesto da competente duplicata de prestação de serviços e inscrição nos cadastros de devedores do mercado.

5.11. Em caso de inadimplemento contratual, não sanado após 30 dias do vencimento do boleto, esta ficará sujeita a cobranças extrajudiciais e judiciais arcando com todas as custas e honorários devidos a cobrança.

6. DO REAJUSTE CONTRATUAL

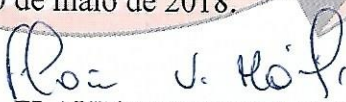
6.1. Será utilizada a variação anual IPCA – SERVIÇOS DE SAUDE (IBGE), da contratação dos serviços e assim sucessivamente. Na extinção desse índice, qualquer outro que o Governo venha a adotar. Em caso de desequilíbrio contratual de despesas, será renegociado, em comum acordo entre as partes.

7. FORO

Fica eleito o Foro do Rio Grande- RS, dirimir quais dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente em quatro vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo.

Rio Grande, 10 de maio de 2018.


VER. FLAVIO VELEDA MACIEL
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE


LEANDRO CASTRO ALVES
GUEDES E PALMA MEDICINA OCUPACIONAL LTDA

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA